

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO - ESTADO DE SANTA
CATARINA**

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º ao 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.616.418/0001-08, por seu advogado que esta subscreve, **(docs.1 e 2)**, com endereço eletrônico citadella@citadella.com.br, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **AGROPECUÁRIA E-COMMERCE LTDA.**, atual denominação de **AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede na Estrada Guarda ME, n. 1.006, Guarda Margem Esquerda, Tubarão/SC, CEP 88702-704 e endereço eletrônica agropecuariaecommerce@gmail.com, inscrita no CNPJ/ME sob n. 07.870.477/0001-77, alicerçando-se, para tanto, nos arts. 94 e 97, IV, todos, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, além dos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O Banco Autor é credor da Ré pela importância total de **R\$ 190.702,12 (cento e noventa mil, setecentos e dois reais e doze centavos)** conforme se verifica pela anexa planilha de cálculo (**doc. 3**).

Referido crédito decorre do não pagamento, quando do vencimento, de 10 (dez) duplicatas a abaixo elencadas, esclarecendo ainda, que as duplicatas ora indicadas foram cedidas ao Banco Autor por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 30 de março de 2015, entre o Banco, ora Requerente, e a emitente/sacadora do referidos títulos, com último aditivo firmado aos 28 de julho de 2020 (**docs. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**):

a) Duplicata nº 30186, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30186-1/1, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 41.096,00 (doc. 16).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 30/03/2015, e último aditivo firmado aos 28/07/2020.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 17 de agosto de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC. (cf. docs. 17 e 18)

b) Duplicata nº 30120-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30120, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 8.618,40. (doc. 19).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 17 de agosto de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 20 e 21).

c) Duplicata n. 29981-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 29981, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 3.378,00. (doc. 22).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 17 de agosto de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 23 e 24).

d) Duplicata n. 29772-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 29772, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 11.400,00. (doc. 25).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 17 de agosto de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 26 e 27).

e) Duplicata n. 30034-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30034, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 9.054,00. (doc. 28).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 19 de agosto de 2021, perante o Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 29 e 30).

f) Duplicata n. 30072-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30072, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 928,08. (doc. 31).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 19 de agosto de 2021, perante o Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 32 e 33).

g) Duplicata n. 30119-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30119, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 5.382,00. (doc. 34).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 23 de agosto de 2021, perante o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 35 e 36).

h) Duplicata n. 30002-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 30002, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 56.040,00. (doc. 37).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 23 de agosto de 2021, perante o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 38 e 39).

i) Duplicata n. 29577-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 29577, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 41.856,88. (doc. 40).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 23 de agosto de 2021, perante o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 41 e 42).

j) Duplicata n. 29957-1/1, emitida por UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, contra AGROPECUÁRIA PEDRAS GRANDES LTDA., com base na Nota Fiscal nº 29957, com vencimento para o dia 20/05/2021, no valor de R\$ 5.382,00. (doc. 43).

A duplicata acima indicada foi cedida ao Banco Fibra S.A., ora Requerente, por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 28/07/2020, antes citado.

Referido título de crédito, aceito pelo sacado, restou protestado por falta de pagamento aos 23 de agosto de 2021, perante o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tubarão/SC (cf. docs. 44 e 45).

Portanto, o Autor, Banco Fibra S.A, é credor da Ré pela quantia total, devidamente atualizada de **R\$ 190.702,12 (cento e noventa mil, setecentos e dois reais e doze centavos)**, valor este que ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos¹, nos termos exigidos pelo inciso I do art. 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, autorizando, assim, a decretação de sua falência.

As Duplicatas acima citadas, foram devidamente protestadas para fins falimentares, nos termos do § 3º do artigo 94 da Lei Falimentar, sem qualquer alegação da Ré acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis por ela aceitos.

¹ Em conformidade com a Medida Provisória nº 1.091/2021 o salário-mínimo nacional ascende ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), desde 1º.01.2022.

Nesse contexto, nos termos do art. 94, inciso I e § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser decretada a Falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

O Autor, em cumprimento ao § 1º do artigo 97 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, junta com a presente inicial, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, atestando a regularidade de suas atividades (docs. **46** e **47**).

O Autor promove ainda a juntada do comprovante de pesquisa realizada com o fito de demonstrar a inexistência de qualquer Ação de Falência ou Recuperação Judicial ajuizada em nome da Requerida (doc. **48**).

Por todo o exposto, requer-se na forma do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, seja determinada a CITAÇÃO pessoal da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, decretando-se, ao final, a falência ora requerida.

Todavia, no caso da Ré, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência, com a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 29 do Superior Tribunal de Justiça, deverá ser julgado procedente o presente pedido, ordenando-se – em caráter de urgência - o levantamento, pelo Autor, do valor depositado.

Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa e caso não tenha sido elidido o pedido de falência, seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da parte Ré por sentença, com todas as determinações previstas no artigo 99 e seus incisos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Requer, ainda, se digne Vossa Excelência a autorizar o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências, a realizá-las em domingos e feriados, e, se em dias úteis, fora dos horários, com espeque no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em sendo contestado o presente pedido de falência, o Autor protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitiva de testemunhas, perícia, vistoria, constatações e depoimento pessoal do representante legal da Ré.

Por oportuno, informa o patrono do autor, o advogado que esta subscreve, **Dr. Realsi Roberto Citadella**, que receberá intimações à Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, conjunto 185 – São Paulo – SP, as quais, assim como quaisquer comunicações, deverão ser feitas **exclusivamente** em seu nome, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 190.702,12 (cento e noventa mil, setecentos e dois reais e doze centavos).

Termos em que,
Pede e aguarda o Deferimento.
São Paulo, 04 de abril de 2022.

REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP Nº 47.925

-
- 1 - Documentos societários;
 - 2 - Procuração;
 - 3 - Memória de cálculo;
 - 4 - Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 5 - 1º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 6 - 2º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 7 - 3º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 8 - 4º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 9 - 5º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 10 - 6º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 11 - 7º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 12 - 8º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 13 - 9º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 14 - 10º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 15 - 11º Aditamento à Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM;
 - 16 - Duplicata n. 301860;
 - 17 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 18 - Instrumento de Protesto;
 - 19 - Duplicata n. 30120;
 - 20 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 21 - Instrumento de Protesto;
 - 22 - Duplicata n. 29981;
 - 23 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 24 - Instrumento de Protesto;
 - 25 - Duplicata n. 29772;
 - 26 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 27 - Instrumento de Protesto;
 - 28 - Duplicata n. 30034;
 - 29 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 30 - Instrumento de Protesto;
 - 31 - Duplicata n. 30072;
 - 32 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 33 - Instrumento de Protesto;
 - 34 - Duplicata n. 30119;
 - 35 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 36 - Instrumento de Protesto;
 - 37 - Duplicata n. 30002;
 - 38 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 39 - Instrumento de Protesto;
 - 40 - Duplicata n. 29577;
 - 41 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 42 - Instrumento de Protesto;
 - 43 - Duplicata n. 29957;
 - 44 - Comprovante de entrega da mercadoria;
 - 45 - Instrumento de Protesto;
 - 46 - Certidão de Breve Relato perante a JUCESC;
 - 47 - Cartão CNPJ;
 - 48 - Certidão de Distribuição Civil;